



Pelo presente instrumento, de um lado, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176-Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-470, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, doravante designada **CONTRATADA** e, de outro lado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, empresa sediada na Av. Francisco Pereira Lopes nº 157 Centro, Brejão - PE - CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.230.311/0001-63, doravante denominada, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, designadas separadamente como PARTE e, em conjunto, como PARTES, têm contratado o seguinte:

– CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

o objeto do Contrato é a **LOCAÇÃO** de equipamentos digitais de Radiocomunicação, marca Motorola, para utilização do sistema no SAMU – V GERES.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a informação da frequência de operação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

A Locatária pagará mensalmente, contados a partir da data da entrega/instalação do equipamento, o valor de **R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco Reais)** mensais, perfazendo o total para o período contratual o valor de **R\$ 11.100,00 (Onze Mil e cem Reais)**.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, através de boleto bancário.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato por exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros e multa. Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15 (quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

Parágrafo quarto: Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: PERÍODO DA LOCAÇÃO

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470
CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01
Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@prismatelecom.com.br
www.prismatelecom.com.br





Este Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo contratual firmado entre as PARTES.

4 – CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A **CONTRATADA**, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação.

4.2 – A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente, mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de componentes eletrônicos.

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência do presente Contrato, defeitos ocasionados por água, surtos de alta/baixa tensão, substituição do sintetizado, do amplificador de potência (PA), transformadores, efeitos memória nas baterias, assim como, má operação ou manuseio inadequado.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, **CONTRATANTE**, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

4.3 – Obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

4.3.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a **CONTRATADA**

4.3.2. Manter bem visíveis o número de série marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a **CONTRATADA**, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos.

4.3.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento.

4.3.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.3.5. Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos, danos causados por acidentes, intervenção técnica não autorizada pela **CONTRATADA**.

5 – CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01

Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@primatelecom.com.br

www.primatelecom.com.br





5.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

5.2. A manutenção corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela **CONTRATANTE**.

5.3. Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar o Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03 (três) dias, a **CONTRATADA** irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de ISO.

5.5. Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

6- CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

As PARTES podem rescindir imediatamente esse Contrato por meio de uma notificação escrita no mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência, sem ônus para ambas as PARTES.

Parágrafo Único: Se alguma das PARTES não cumprir suas obrigações no Contrato e persistir não cumprindo em 30 (trinta) dias depois do recebimento da notificação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Recife, 03 de janeiro de 2022

Prisma Telecomunicações Ltda
CNPJ: 41.096.520/0001-27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO
CNPJ: 11.230.311/0001-63

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 006.22

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470
CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01
Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@primatelecom.com.br
www.primatelecom.com.br

